



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E SOCIAL REALIZADOS PELA EMATER.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, c, da Lei 14.133/21, para contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural e social realizados pela EMATER-ASCAR.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Agricultura do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor da contratação e documentação embasando a adequação do preço praticado, Parecer Contábil emitido pelo Setor Contábil deste município.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Limita-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.2. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74, que ocorre quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.3. O objeto do presente processo se trata de contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social, desenvolvidos pela EMATER, destinado aos agricultores familiares, de forma que contemple o planejamento, a execução e avaliação de atividades individuais e coletivas visando o desenvolvimento sustentáveis das unidades de produção familiar.

A contratação direta é juridicamente admissível, sendo que se trata de serviço de assessoria e consultoria técnica, bem como prevê o artigo de lei supracitado.

2.4. Da análise dos autos, verifica-se que a EMATER é uma associação que possui ampla experiência na área objeto da contratação, demonstrada mediante documentação em anexo.

2.5. Ademais, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O valor total estimado para contratação é de **R\$ 59.437,80 (cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, referente a 12 meses.

A estimativa de preço se dá através da aplicação do custo por quota praticado pela EMATER, sendo que cada quota possui o valor de R\$ 3.302,10 (três mil trezentos e dois reais e dez centavos).

Mensalmente, o valor pago será de R\$ 4.953,15 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), que se refere a 1,5 quota, composto de 1 (uma) quota correspondente ao técnico extensionista e 0,5 (meia) quota referente ao cargo de assistente administrativo que pertencem ao quadro de funcionários da EMATER/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a razoabilidade do valor contratado, nesse sentido, verifica-se que consta dos autos documentação apta a demonstrar a compatibilidade do preço praticado conforme documentação emitida pela EMATER/RS.

A análise da compatibilidade econômica da contratação compete primordialmente ao setor técnico responsável, não sendo identificados, sob o aspecto jurídico, elementos que evidenciem sobrepreço ou manifesta incompatibilidade com os valores de mercado.

2.7. Foi indicada dotação orçamentária e emitido Parecer Contábil pelo setor responsável deste município.

2.8. Assim sendo, observa-se que foram atendidas as exigências constantes dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa; justificativa da contratação; demonstração da hipótese legal de inexigibilidade; justificativa do preço; comprovação da capacidade técnica do contratado; e disponibilidade orçamentária.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas condições de execução previstas bem como e sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, pelo que nada obsta seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 02 de julho de 2026.


Marina Broch
OAB/RS 120.351